

CONTRATO Nº. 007/2021 – CPL/PMC

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CUMARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA ALFA PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP.

O **MUNICÍPIO DE CUMARU-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.391/0001-20, com sede na Rua João de Moura Borba, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado por seu titular o Sr. **José Estevão de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 043.485.464-60, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.604.467 SDS/PE e, como **CONTRATADA**, a empresa **ALFA PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º. 22.779.806/0001-62, com sede na Rua Coronel José Cipriano da Silva, 1171, Cx Postal 20, Rio Doce, Olinda – PE, neste ato representada pelo Sr. **Charles Silva de Albuquerque**, inscrito no CPF sob o n.º. 076.236.864-02, e portador da CNH de n.º. 04170732893 DETRAN-PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 002/2021**, do tipo “**menor preço ofertado**”, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e a Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa de engenharia ou profissional de engenharia civil para prestação de serviços especializados para elaboração de planilhas orçamentárias, supervisão na elaboração de projetos básicos/executivos e fiscalização complementar das obras de engenharia do Município de Cumaru – PE, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente acordo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura deste contrato, observando-se o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas, referentes aos serviços objeto deste acordo, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, situado a Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE.

§ 2º - As notas/faturas deverão ser devidamente atestadas por servidor responsável pela secretaria pleiteante dos serviços executados.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

0208 – Secretaria de Infraestrutura

5.451.0401.2313.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA– DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Cumaru as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

I - Utilizar equipe/profissional técnico condizente com o serviço prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;

II – Realizar uma visita periódica semanalmente, de acordo com a conveniência da Administração, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste termo contratual;

III – Efetuar atendimento por meio remoto (e-mail, telefone/whatsapp, etc.);

IV - A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente um relatório de acompanhamento apresentando a evolução dos acompanhamentos, com indicadores a serem elaborados pelo município e pela CONTRATADA.

V –Caberá a Contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

VI - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos

prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Município de Cumaru de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Cumaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal e aos demais órgãos do Município de Cumaru.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Cumaru a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cumaru ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Cumaru de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Cumaru, 18 de março de 2021.

JOSÉ ESTEVÃO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

ALFA PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP
CHARLES SILVA DE ALBUQUERQUE
CONTRATADA